

Processo n.: @REP 21/00580056

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de leiloeiros - Tomada de Preços n. 03/2021 (Objeto: Contratação de empresa visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico)

Interessado: Marcus Rogério Araújo Samoel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 80/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, interposta pelo Sr. Marcus Rogério Araújo Samoel, Leiloeiro Público Oficial, noticiando supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 03/2021, lançada pelo Município de Vidal Ramos para a contratação de empresa visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico, para, no mérito, considerá-la improcedente, restando prejudicada a sustação cautelar do certame.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 1060/2021**, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Vidal Ramos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC